



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.956

João Pessoa - Domingo, 16 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.918, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderiram à campanha de vendas, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas da Paraíba, realizada no período de 06 a 18 de outubro de 2008, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de outubro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de novembro de 2008;

II – 2ª parcela: até 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior somente será utilizado pelo estabelecimento que conste da relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas da Paraíba, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.919, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 7.932, de 04 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o cancelamento de Inscrição Estadual para os postos que adulterarem combustível e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.932, de 04 de janeiro de 2006, D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelada a Inscrição Estadual dos postos revendedores varejistas de combustíveis, instalados no território paraibano, que, comprovadamente, venham adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores, observado o procedimento previsto no art. 3º.

Parágrafo único. Denominam-se postos revendedores varejistas de combustíveis a pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o exercício de revenda varejista de combustível automotivo.

Art. 2º Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

Parágrafo único. Considera-se combustível fora do padrão de qualidade aquele que, contrariando as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, esteja impróprio para o consumo.

Art. 3º O processo administrativo para cassação da Inscrição Estadual formar-se-á na repartição fiscal do domicílio do contribuinte, após recebimento do laudo, encaminhado pela autoridade fiscal, que ateste a não-conformidade do produto, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do resultado do laudo de que trata o *caput*, para oferecer defesa escrita, na repartição fiscal onde se formou o processo, acompanhada, caso entenda necessário, de laudo de contra-prova, que se encontra em seu poder.

§ 2º A contra-prova a ser submetida aos ensaios deverá ser encaminhada, também, para laboratório credenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e correrá às expensas do contribuinte.

Art. 4º Decorrido o prazo de que trata o § 1º do artigo 3º, e confirmada a conduta descrita no artigo 1º, o chefe da repartição fiscal onde se formou o Processo Administrativo cancelará a Inscrição Estadual do contribuinte.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.920, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Ratifica Convênios celebrados na 129ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS celebrados nos termos dispostos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 126/08 a 129/08, celebrados na 129ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 22 de outubro de 2008, publicados no Diário Oficial da União, em 24 de outubro de 2008, cujos textos são publicados anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONVÊNIO ICMS 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 129ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 34/92, de 3 de abril de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Cláusula primeira** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos, bem como da parcela do imposto devida à unidade federada nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao “Programa de Reequipamento Policial” da Polícia Militar e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 28/04, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações internas com energia elétrica produzida no estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 129ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica incluído o Estado do Rio Grande do Norte nas disposições contidas no Convênio ICMS 28/04, de 8 de abril de 2004.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí –

Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo para cumprimento de obrigação acessória de que trata o inciso I do § 8º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, na forma que dispõe.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 129ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a prorrogar o prazo, até 31 de dezembro de 2008, para cumprimento da obrigação acessória de que trata o inciso I do § 8º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, de 19 de janeiro de 2007, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que o pedido para a fruição do benefício fiscal tenha sido protocolado a partir de 1º de fevereiro de 2007 e que a respectiva nota fiscal de aquisição tenha sido entregue no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Cláusula segunda A prorrogação de que trata a cláusula primeira será efetivada conforme dispuser a legislação distrital.

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos realizados no período de 1º de fevereiro de 2007 até a entrada em vigência deste convênio, conforme o disposto na cláusula primeira.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas – Ispier Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Anexo do Convênio ICMS 95/98, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pelo Ministério da Saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 129ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo ao Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO		
Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM/SH
I - VACINAS		
1	Vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola)	3002.20.26
2	Vacina Tríplice DPT (tétano, difteria e coqueluche)	3002.20.27
3	Vacina contra Sarampo	3002.20.24
4	Vacina c/ Haemóphilus Influenza “B”	3002.20.29
5	Vacina contra Hepatite “B”	3002.20.23
6	Vacina Inativa contra Pólio	3002.20.29
7	Vacina Liofilizada contra Raiva	3002.30.10
8	Vacina contra Pneumococo	3002.20.29
9	Vacina contra Febre Tifóide	3002.20.29



GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO

SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO

DIRETOR TÉCNICO

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

10	Vacina oral contra Poliomielite	3002.20.22
11	Vacina contra Meningite B + C	3002.20.25
12	Vacina Dupla Adulto DT (difteria e tétano)	3002.20.29
13	Vacina contra Meningite A + C	3002.20.25
14	Vacina contra Meningite B	3002.20.25
15	Vacina contra Rubéola	3002.20.29
16	Vacina Dupla Infantil (sarampo e coqueluche)	3002.20.29
17	Vacina Dupla Viral (sarampo e rubéola)	3002.20.29
18	Vacina contra Hepatite A	3002.20.29
19	Vacina Tríplice Acelular (DTPa)	3002.20.29
20	Vacina contra Varicela	3002.20.29
21	Vacina contra Influenza	3002.20.29
22	Vacina contra Rotavirus	3002.20.29
23	Vacina Pentavalente	3002.20.29
24	Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

II - IMUNOGLOBULINAS

1	Anti-Hepatite “B”	3002.10.39
2	Anti Varicella Zóster	3002.10.39
3	Anti-Tetânica	3002.10.39
4	Anti-rábica	3002.10.39
5	Outras imunoglobulinas	3002.10.39
6	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados exceto medicamento	3002.10.29

III - SOROS

1	Anti Rábico	3002.10.19
2	Toxóide Tetânico	3002.10.19
3	Anti-tetânico	3002.10.12
4	Outros anti-soros	3002.10.19
5	Soro Anti – Botulínico	3002.1019
6	Outros anti - soros específicos de animais/pessoas imunizadas	3002.1019

IV - MEDICAMENTOS

1	Antimonial Pentavalente	3003.90.39
2	Clindamicina 300 mg	3004.20.99
3	Doxiciclina 100 mg	3004.20.99
4	Mefloquina	3004.90.99
5	Cloroquina	3004.90.99
6	Praziquantel	3004.90.63
7	Mectizam	3004.90.59
8	Primaquina	3004.90.99
9	Oximiniquina	3004.90.69
10	Cypemetrina	3003.90.56
11	Artemeter	3003.90.99
12	Artezunato	3003.90.99
13	Benzonidazol	3003.90.99
14	Clindamicina	3003.20.99
15	Mansil	3003.20.99
16	Quinina	2939.21.00
17	Rifampicina	3003.20.32
18	Sulfadiazina	3003.90.82
19	Sulfametoxazol + Trimetropina	3003.90.82
20	Tetraciclina	2941.30.99
21	Interferon Gama	3004.20.99
22	Terizidona	3004.90.99
23	Acetato de Medrox Progesterona	3004.39.39
24	Anfotericina B	3002.10.39
25	Anfotericina B Lipossomal	3002.10.39
26	Ciclocerina	3004.90.99
27	Clofazimina	3004.90.99
28	Dietilcarbamazina	3004.90.99
29	Dicloridreto de Quinina	3004.90.99
30	Isotionato de Pentamidina	3004.90.19
31	Outros medicamentos não especificados	3004.90.99
32	Sulfato de Quinina	3004.90.99
33	Zidovudina	3004.90.99
34	Zidovudina (AZT)	2934.99.22
35	Zidovudina (AZT)	3004.90.79
36	Dicloridrato de Quinina	3004.90.99
37	Dicloridrato de Quinina	2939.21.00
38	Artequin	3004.90.99

V - INSETICIDAS

1	Piretróide Deltrametrina	3808.10.29
2	Fenitrothion	3808.10.29
3	Cythion	3808.10.29
4	Etofenprox	3808.10.29
5	Bendiocarb	3808.10.29
6	Temefós Granulado 1%	3808.10.29
7	Bromadiolone (raticida)	3808.90.26
8	Bacillus Thuringiensis subsp. Israelensis (BTI)	3808.10.21
9	Carbamato	3808.90.29
10	Malathion	3808.90.29
11	Moluscocida	3808.90.29
12	Piretróides	2926.90.29
13	Rodenticida	3808.90.29
14	S-metoprene	3808.90.29
15	Bacillus Sphaericus (biolarvicida)	3808.90.20
16	DDT 4.0% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
17	MALATHION 0,8% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
18	CIPERMETRINA 0.1% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.22
19	Piriproxifen	3808.10.29
20	Diflerbenzuron	3808.10.29
21	A base de Cipermetrina	3808.10.23
22	A base de Cipermetrina	3808.10.29



23	A base de óleo mineral	3808.10.27
24	Alphacipermetrina	3808.10.29
25	Niclosamida	3808.10.29
26	Organofosforado	3808.10.29
27	Piretróides sintéticos	3808.10.29
28	Pirimifos	3808.10.29
29	Outros inseticidas	3808.90.29
30	Outros inseticidas apresentados de outro modo	3808.10.29
31	Desinfetante	3808.99.99

VI - OUTROS

1	Artesunato	3004.90.99
2	Vitamina “A”	3004.50.40
3	Kits para diagnóstico de Malária	3006.30.29
4	Kits para diagnóstico de Sarampo	3006.30.29
5	Kits para diagnóstico de Rubéola	3006.30.29
6	Kits para diagnóstico de Hepatite e Hepatite Viral	3006.30.29
7	Kits para diagnóstico de Influenza A e B, Parainfluenza 1, 2 e 3, Adenovirus e írus Respiratório Sincial	3006.30.29
8	Kits para diagnóstico de írus Respiratórios	3006.30.29
9	Outros Kits de Diagnósticos para administração em pacientes	3006.30.29
10	Papel para controle de piretróide (silicone)	4811.90.90
11	Papel para controle de organofosforado (óleo)	4811.90.90
12	Cones plásticos para prova de parede (mosquitos)	3917.29.00
13	Armadilhas luminosas tipo CDC	3919.33.00
14	Kits para diagnóstico (diversos)	3006.30.29
15	Kits Rotavirus	3006.30.29
16	Reagentes de origem microbiana	3002.90.10
17	Armadilhas para mosquito (cone plástico e nylon)	3917.33.00
18	Dispositivo Intra Uterino (DIU)	3926.90.90
19	Outras frações de sangue (medicamento)	3002.10.39
20	Outras frações de sangue (exceto medicamento) – Kits	3002.10.29
21	Tuberculina	3002.90.30
22	Qiaamp Viral RNA Mini Kit	3822.00.90
23	Qiaquick Gel Extraction Kit	3822.00.90
24	Platinum TAQ DNA Polymerase	3507.90.29
25	100mM dNTP set	3822.00.90
26	Random Primers	2934.99.34
27	RNaseOUT Recombinant Ribonuclease Inhibitor	3504.00.11
28	UltraPure Agarose	3913.90.90
29	M-MLV Reverse Transcriptase	3507.90.49
30	SuperScript III One-Step RT-PCR System with Platinum Taq	3822.00.90

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

Secretarias de Estado

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 019/2008 **João Pessoa, 10 / 11 / 2008.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em **10/11/2008**, **Resolve:**

Art - 1º – Criar Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA, para um período de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período:

- 1 - Comissão Permanente de Políticas Públicas;
- 2 - Comissão Permanente Jurídico Social
- 3 - Comissão Permanente de Apoio Financeiro

Art - 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Resolução N.º 020/2008 **João Pessoa, 10 / 11 / 2008.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em **10/11/2008**, **Resolve:**

Art - 1º – Aprovar por unanimidade, a indicação dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PB, para compor Comissões Permanentes desse colegiado, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos por igual período.

- 1 - Comissão Permanente de Políticas Públicas:**
Jupiratan de Aguiar Ramos

Gláucia Maria de Lima
Raffaella Canini
Rosinete Veloso Camelo
Mirley Jonnes Pequeno da Silva

2 - Comissão Permanente Jurídico Social

Benedito de Andrade Santana
Ana Lúcia Felix do Nascimento
José Flávio Farias Barros

3 - Comissão Permanente de Apoio Financeiro

José Flávio Farias Barros
Valkíria de Souza Cabral
Ana Lúcia Felix do Nascimento
Antonice Marques Moreira
Adriano Dias de Araújo

Art - 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB

PORTARIA N° 27/2008/DG/AGEVISA-PB

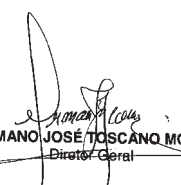
O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba- AGEVISA/PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

I – Aplicar ao servidor DAVID SOARES DE FIGUEIREDO, Inspetor Sanitário, Matrícula n° 000.118-0, com fundamento nos artigos 116, inciso I, 117 e 118 da Lei Complementar N° 58 de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), a penalidade de ADVERTÊNCIA, cujo registro deverá ser feito pela Diretoria Administrativa nos assentamentos individuais do servidor.

PUBLIQUE-SE

JOÃO PESSOA, 13 de novembro de 2008.


HERMANO JOSÉ TOSCANO MOURA
Diretor Geral

Planejamento e Gestão

PCPR / COOPERAR

PORTARIA N ° 011/2008

A Gestora do Projeto de Combate à Pobreza Rural/Coordenadora do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais n°s 2.265 e 2.325 de 10 e 14.05.07, publicado no DOE de 11 e 15.05.07, de conformidade com Lei n° 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto n° 29.005 de 28 de dezembro de 2007(DOE de 29.12.07).

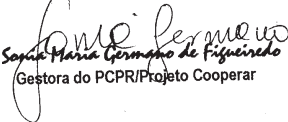
RESOLVE:

01. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores, Giovanna Camelo de Medeiros, Assessora Jurídica, Matrícula n°152.450-0, Flávio Gonçalves de Oliveira – Gerente de Administração, Matrícula n° 139.402-9 e Ana Lúcia Gonçalves Machado Leite, Subgerente de Controle dos Recursos Externos, Matrícula n°071.060-1, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos relativos à apresentação de documentos por parte da Associação Comunitária Barro Branco, município Malta.

02. Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 13 de novembro de 2008


Sophia Maria Carmo de Figueiredo
Gestora do PCPR/Projeto Cooperar

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA N° 00010/2008/MME **20 de Outubro de 2008**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 079.862.2008-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2008.


1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Anexo da Portaria Nº 00010/2008/MME				
Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.124.391-6	MARCOS AURELIO GONCALVES	EST 101 KM 116, Nº 204 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL


João Francisco de Oliveira
Mat. 148.173-1-Coletor

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 400 / 2008 – DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, c/c os Artigos 46, Inciso II, e 48 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e o requerimento dos interessados, constante do **Processo Nº 2137/2008-DPPB**,

RESOLVE remover o Defensor Público **JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ**, Símbolo DP-3, matrícula 67.309-9, titular da 1ª Defensoria Pública do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, **para a titularidade da 2ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, em virtude de permuta** com o Defensor Público RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA, Símbolo DP-3, matrícula 87.316-1, titular da 2ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, que doravante passará à titularidade da 1ª Defensoria Pública do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 401 / 2008 – DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, c/c os Artigos 46, Inciso II, e 48 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e o requerimento dos interessados, constante do **Processo Nº 2137/2008-DPPB**,

RESOLVE remover o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 87.316-1, titular da 2ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, **para a titularidade da 1ª Defensoria Pública do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, em virtude de permuta** com o Defensor Público JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ, Símbolo DP-3, matrícula 67.309-9, titular da 1ª Defensoria Pública do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, que doravante passará à titularidade da 2ª Defensoria Pública do Juizado Especial da Comarca de Campina Grande.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 402 / 2008 – DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2044/2008-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROBERTO BARCIA TITO**, Símbolo DP-1, matrícula 81.051-7, Membro desta Defensoria, **para funcionar como curador** nos Autos da Ação de Revisão de Alimentos, **Processo Nº 055.2006.000.382-3**, onde são partes Damião do Nascimento Matias, contra Ayrton dos Santos Matias e outros, em tramitação na **Comarca de Remígio**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 404 / 2008 - DPPB / GDPG João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES**, Símbolo DP-2, matrícula 127.803-7, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional, junto ao **Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, a partir desta data**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 405 / 2008 - DPPB / GDPG João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002

RESOLVE designar a Defensora Pública **TELMA DE CARVALHO PAIVA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.828-2, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional, junto ao **Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, a partir desta data**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 406 / 2008 - DPPB / GDPG João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002

RESOLVE designar o Defensor Público **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.354-0, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional, junto a **1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Bayeux, a partir desta data**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 407 / 2008 - DPPB / GDPG João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002

RESOLVE determinar o retorno do Defensor Público **BRUNO ROMANO AMORIM GAUDÊNCIO**, Símbolo DP-1, matrícula 77.783-8, ao exercício de suas funções institucionais, passando a atuar junto ao **1ª Defensoria Pública do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande**, até ulterior deliberação.

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 30 de outubro de 2008.

Publique-se
Cumpra-se.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral do Estado